



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº
0362/2022.**

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao Projeto de Lei 362/2022, de autoria do Executivo, que “Estabelece regras aplicáveis a estabelecimentos formados por um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção por diferentes restaurantes e/ou empresas, destinada à comercialização de refeições e alimentos essencialmente por serviço de entregas, sem acesso de público para consumo no local, configurando operação conjunta, regime de conglomerado ou condomínio de cozinhas, popularmente conhecidas como ‘dark kitchens’”.

O presente Substitutivo aprimora a proposta original. Inicialmente cumpre observar que ao Legislativo é conferido como função típica e exclusiva o poder de oferecer emendas ou substitutivos aos projetos cuja iniciativa seja ou não se sua competência.

Com efeito, a apresentação de emendas é tida pelo Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, “como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar” (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3ª ed., 1995).

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º do Regimento Interno.

Em seu aspecto de fundo, a proposta encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de predomínio de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos, **PELA LEGALIDADE** ao **Substitutivo** apresentado.

PL 362-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, no que tange aos aspectos urbanísticos, o **substitutivo** em apreço objetiva aprimorar as normas de uso e ocupação do solo, considerando a necessidade de adequação da atividade às condições de instalação e aos parâmetros de incomodidade voltados à preservação da vizinhança residencial, estabelecendo parâmetros mais restritivos ao licenciamento do conglomerado de cozinhas industriais, de acordo com o porte da atividade.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se **favoravelmente** ao **substitutivo** apresentado.

Tendo em vista a relevância da iniciativa, no que se refere aos aspectos da gestão pública, a Comissão de Administração Pública manifesta-se de maneira **favorável** ao **substitutivo** apresentado.

Levando em conta que a proposição apresenta medidas importantes para o funcionamento e o desenvolvimento da cidade, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, manifesta-se **favoravelmente** favorável ao **substitutivo** apresentado.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende que a proposição, tanto do ponto de vista da saúde quanto do que diz respeito a geração e manutenção de empregos, é meritória e, portanto, merece prosperar, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** favorável ao **substitutivo** apresentado.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** ao substitutivo apresentado.

Sala das Comissões Reunidas,